



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Data 13/11/07

Assinatura

Página 12
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - TERMO DE REGISTRO Nº 1142/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei n.º 347/2007

Ementa: Introduce modificações na lei n.º 321 de 19 de abril de 2007, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 1.º. A Lei n.º 321 de 19 de abril de 2007, passa a vigor com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2.º. Fica acrescido ao artigo 3.º, o § 7.º, com a seguinte redação:

"§ 7.º. Fica criado o cargo de Assessor Técnico Para Assuntos de Licitação, Símbolo DS-2, vinculado ao Gabinete do Secretário de Educação, com as atribuições de assessorá-lo nas questões pertinentes aos processos licitatórios, inclusive relativamente aos contratos, mantendo-o ciente e esclarecido sobre os processos e assuntos afins, no âmbito de sua pasta".

Art. 3.º. Ficam acrescidos ao artigo 5.º, os seguintes parágrafos:

"§ 5.º. Fica o Departamento de Administração do centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Centro, transformado para Diretoria de Administração do Centro de Especialidades Médica de Camaragibe - Centro, mantidas as suas atividades".

"§ 6.º. Fica o Departamento de Administração do centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, transformado para Diretoria de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, mantidas as suas atividades".

"§ 7.º. Para o desenvolvimento das atividades dos órgãos previstos nos parágrafos 6.º e 7.º, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

1. *Diretor de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Centro, Símbolo DS-2;*
2. *Diretor de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe Tabatinga, Símbolo DS-2."*

"§ 8.º. Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe do Departamento de



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 12
00771

Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Centro, símbolo DS-3 e Chefe do Departamento de Administração do Centro de Especialidades Médicas de Camaragibe - Tabatinga, símbolo DS-3."

Art. 4º. O § 4º do artigo 6º passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 4º. Ficam criados doze Setores de Monitoramento e Repressão ao Comércio Irregular nos Pólos Comerciais do Município, com atuação de supervisão e fiscalização, divididos por área de atuação, visando o disciplinamento do exercício das atividades de comércio ambulante no Município".

Art 5º. O § 5º do artigo 6º passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 5º. Os setores de que trata o § 4º deste artigo têm as seguintes denominações:

- I. Setor de Área I;
- II. Setor de Área II;
- III. Setor de Área III;
- IV. Setor de Área IV;
- V. Setor de Área V;
- VI. Setor de Área VI;
- VII. Setor de Área VII;
- VIII. Setor de Área VIII;
- IX. Setor de Área IX;
- X. Setor de Área X;
- XI. Setor de Área XI;
- XII. Setor de Área XII;"

Art. 6º. O § 6º do artigo 6º, passa a vigor com a seguinte alteração:

"§ 6º Para o desenvolvimento das atividades dos setores de que tratam o § 4º deste artigo ficam criados os seguintes cargos comissionados:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 12
cont 2

- I. Chefe do Setor de área I, símbolo CA- 2;
- II. Chefe do Setor de área II símbolo CA- 2;
- III. Chefe do Setor de área III símbolo CA-2;
- IV. Chefe do Setor de área IV símbolo CA-2;
- V. Chefe do Setor de área V símbolo CA-2;
- VI. Chefe do Setor de área VI, símbolo CA-2;
- VII. Chefe do Setor de área VII, símbolo CA - 2;
- VIII. Chefe do Setor de área VIII, símbolo CA- 2;
- IX. Chefe do Setor de área IX, símbolo CA-2;
- X. Chefe do Setor de área X, símbolo CA-2;
- XI. Chefe do Setor de área XI, símbolo CA-2;
- XII. Chefe do Setor de área XII, símbolo CA-2 "

Art. 7º. Os Setores de Monitoramento e Repressão ao Comércio Irregular nos Pólos Comerciais do Município ora criados ficam vinculados à Diretoria Executiva de Controle Urbano.

Art. 8º. Ficam introduzidos os novos artigos 7º e 8º com a redação dada a seguir, renumerando-se os demais:

"Art. 7º. A estrutura administrativa da Secretaria de Obras passa a vigor conforme as modificações adiante previstas.

§ 1º. Fica criado o cargo de Secretário de Obras Adjunto, símbolo DSA-1, vinculado ao Gabinete do Secretário, com as atribuições de auxiliá-lo nas atividades do órgão, inclusive nas questões administrativas e de expediente, pertinentes à pasta.

§ 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da secretaria de Obras, vinculados ao Gabinete do Secretário, dois cargos de Assessor Técnico II, símbolo DS-2, com as atribuições de assessorar o Secretário de Obras nas atividades de acompanhamento e fiscalização das obras a cargo do órgão.

§ 3º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Obras, seis setores de monitoramento de disciplinamento de manutenção urbana com o



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Reg. 12
6074-3

objetivo de exercer a fiscalização, vigilância e orientação aos usuários dos serviços de limpeza urbana, no tocante ao correto tratamento de resíduos de natureza não domiciliar.

§ 4º. Ficam criadas ainda, seis unidades de suporte operacional às ações vinculadas aos setores de que trata o parágrafo anterior, com o objetivo de atuar no apoio as atividades do órgão, proporcionando agilidade às ações de campo, auxiliando na execução prática das atividades realizadas no campo de trabalho.

§ 5º. Os setores de que trata o § 1º e § 2º deste artigo têm seguintes denominações:

- I. Setor de Área de disciplina urbana I;
- II. Setor de Área de disciplina urbana II;
- III. Setor de Área de disciplina urbana III;
- IV. Setor de Área de disciplina urbana IV;
- V. Setor de Área de disciplina urbana V;
- VI. Setor de Área de disciplina urbana VI;
- VII. Unidade de Área de suporte I;
- VIII. Unidade de Área de suporte II;
- IX. Unidade de Área de suporte III
- X. Unidade de Área de suporte IV
- XI. Unidade de Área de suporte V;
- XII. Unidade de Área de suporte VI

§ 6º. Os Setores e unidades ora criados ficam vinculados à Diretoria de Limpeza Urbana.

§ 7º. Para o desenvolvimento das atividades dos setores e unidades de que tratam o § 2º deste artigo ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana I, símbolo CA-2;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 12
2017/14

- II. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana II, símbolo CA-2;
- III. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana III, símbolo CA-2;
- IV. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana IV, símbolo CA-2;
- V. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana V, símbolo CA-2;
- VI. Chefe do Setor de Área de Disciplina Urbana VI, símbolo CA-2;
- VII. Chefe da Unidade de Área de Suporte, I símbolo CA-3;
- VIII. Chefe da Unidade de Área de Suporte, símbolo CA-3 ;
- IX. Chefe da Unidade de Área de Suporte III, símbolo CA-3;
- X. Chefe da Unidade de Área de Suporte IV, símbolo CA-3;
- XI. Chefe da Unidade de Área de Suporte V, símbolo CA-3;
- XII. Chefe da Unidade de Área de Suporte VI, símbolo CA-3."

"Art. 8º. Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria Geral de Defesa Civil, quatro serviços de levantamento e identificação de demandas de assistência social, com atuação no território do Município em áreas susceptíveis de intervenção da Defesa Civil e atribuições de pesquisa preliminar e levantamento, identificação e triagem de moradores sujeitos à remoção ou deslocamento temporário de áreas de risco, bem como de acompanhamento social das famílias deslocadas.

§ 1º. Os serviços ora criados, são denominados de Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV, respectivamente.

§ 2º. Os Serviços de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV atuarão nas áreas definidas pela Coordenadoria de Defesa



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 12
leis

Civil, abrangendo as áreas de risco em cada um dos quadrantes geográfico do Município.

§ 3º. Os Serviços de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, II, III e IV ficam vinculados ao Departamento de Assistência Social.

§ 4º. Para o desenvolvimento das atividades dos órgãos de que trata o parágrafo anterior, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I. Chefe do Serviço de Levantamento e identificação de Demandas de Assistência Social I, símbolo CA-1;
- II. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social II, símbolo CA-1;
- III. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social III, símbolo CA 1;
- IV. Chefe do Serviço de Levantamento e Identificação de Demandas de Assistência Social I, símbolo CA-1;"

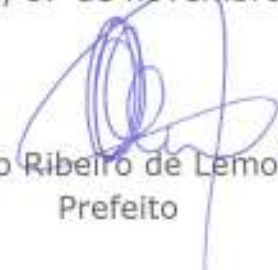
Art. 9º. Ficam os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, renumerados para 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, respectivamente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 07 de novembro de 2007


João Ribeiro de Lemos
Prefeito